

A IMPORTÂNCIA DE ANALISAR OS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS CONTRA OS TRÊS PODERES E DEMOCRACIA BRASILEIRA SOB A PERSPECTIVA DO PATRIOTISMO CONSTITUCIONAL

Wesley José de Souza Cabral¹

Erik Silverio Coser²

RESUMO

Para compreender o surgimento de um Estado-nação, entidade soberana, possuidora de um território e um povo, é necessário analisar a evolução histórica e o processo de homogeneização cultural que culminou no surgimento da identidade nacional, sendo esta um conceito subjetivo validado internamente pelos indivíduos, ou seja, não é um conceito com o qual nascemos, mas sim transmitido ao longo da existência humana por meio da cultura e convivência social. Com a evolução das sociedades surgiu o constitucionalismo, fenômeno de origem social, política e jurídica, responsável pela estruturação do Estado por meio de uma Constituição. Ao longo da história brasileira aconteceram manifestações sociais que pautaram a luta pelo retorno da democracia durante o período da Ditadura Civil-Militar, bem como, movimentos antidemocráticos que atentaram contra o Estado brasileiro e suas instituições. O patriotismo constitucional criado por Jürgen Habermas propõe a valorização da Constituição e das instituições democráticas, sendo esta a proposta apresentada neste artigo científico como solução para se evitar os ataques aos Três Poderes e suas instituições como vem acontecendo ao longo da história brasileira.

Palavras-chave: Identidade Nacional. Antidemocráticos. Patriotismo Constitucional.

ABSTRACT

To better understand how nation-States were created as sovereign entities, that owned a territory and has its on peoples, it is necessary to analyze the historical evolution and the process of cultural homogenization that has developed national

¹ Graduando em Direito pela Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim;

² Mestrado em Direito e Economia, Direito e Pesquisa Jurídica pela Universidade Gama Filho. Pós-graduado em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Gama Filho. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim. Professor da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim.

identity. This is understood as a subjective concept internally validated by individuals, in other words, it is not a concept that humans are born with, but instead, it is transmitted as long as humans exist by cultural and social living. As societies have evolved, so has Constitutionalism, a social, political and legal phenomenon responsible to develop State structure by a Constitution. As Brazil's develops several social protests have represented the fight for Democracy during Military dictatorship; as well as anti-democracy movements that have attempted against Brazil as a State and its institutions. Constitutional patriotism created by Jürgen Habermas proposes the value of the Constitution and its democratic's institutions. This will be presented in this paper as a solution to avoid attacks to the three branches of power and its institutions, as it has been happening along Brazil's History.

Keywords: National Identity. Anti-democracy. Constitutional Patriotism.

1 INTRODUÇÃO

A proposta deste artigo é analisar o patriotismo constitucional, sob a perspectiva dos atos antidemocráticos ocorridos em Brasília em 08/01/2023, como, também, uma análise histórica sobre outros atos que foram considerados atentatórios às instituições do Estado democrático de direito, sob a perspectiva de Jürgen Habermas, filósofo e sociólogo de origem alemã, criador da teoria do patriotismo constitucional. Serão feitos panoramas que ligarão a temática principal a temas do Direito Constitucional; ao processo de surgimento do Estado; e, a conceitos sociológicos referentes ao processo de formação da ideologia nacional (BITTAR, 2019; BUNCHAFT, 2015; MARTINS, 2022).

O patriotismo constitucional tem como visão a valorização do Estado democrático, da Constituição do país e das instituições atreladas a este aparato. Em uma sociedade multicultural, muitas serão as diversidades, mas é importante que se tenha um denominador comum que reconheça a sociedade como uma só e sem divisões. Estes conceitos serão analisados sob a égide do patriotismo constitucional na sociedade brasileira que será a principal temática, mas, também, é indispensável a análise do contexto europeu e da sociedade canadense (HABERMAS, 1997; BUNCHAFT, 2015).

Será necessário discorrer sobre a ideologia nacionalista frente a uma sociedade multicultural, esta é um conjunto de fatores étnicos, culturais, linguísticos e entre outros que dão identidade a um povo; é o sentimento de pertencimento de cada indivíduo a um país ou a uma nação, e para se sentir completo, o ser humano necessita ser integrante de um Estado-nação. A concepção de Estado que hoje representa uma entidade dotada de soberania, que possui um povo e território, ao longo do tempo foi se modificando de acordo com a evolução das sociedades (HABERMAS, 1997; HALL, 2006; MALUF, 2019; SOARES, 2020).

Uma nação soberana, internamente é regida por sua própria Constituição que assegura aos cidadãos direitos e garantias fundamentais e essenciais a uma existência frente Estado. Cronologicamente, para o surgimento de um Estado-nação é essencial que exista um povo multicultural, que vive em uma determinada região geográfica, daí se estabelece o conceito da soberania, isto posto, o constitucionalismo será de suma importância para reger todo este aparato e considerá-lo como uma única entidade. A Constituição organizará a forma de divisão dos poderes e as devidas competências destes. É um árduo processo de validação histórica (HABERMAS, 1997; MALUF, 2019; SOARES, 2020).

2 MATERIAL E MÉTODOS

Qual a importância da democracia brasileira e de suas instituições? O Estado brasileiro adota a tripartição de poderes seguindo a teoria de Montesquieu e a divisão é em poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário. Se a divisão de poderes é uma previsão constitucional e cláusula pétrea, pode o povo atentar contra às sedes dos Três Poderes? Qual a solução para que atos antidemocráticos não ocorram no Brasil? É possível a difusão do patriotismo constitucional na sociedade brasileira? (MALUF, 2019; MATTOS, 2020; MARTINS, 2022).

Os cidadãos como indivíduos pertencem a uma estrutura constitucional que regula, organiza a máquina estatal e prevê as garantias e direitos fundamentais. A análise será embasada conforme pensamento do criador do patriotismo constitucional, bem como, no entendimento difundido por doutrinadores do direito e nas concepções da autora Maria Eugênia Bunchaft criadora da obra: "Patriotismo

Constitucional: Jürgen Habermas e a Reconstrução da Ideia de Nação” (BUNCHAFT, 2015; MATTOS, 2020; MARTINS, 2022).

Se buscará expor os ideais do patriotismo constitucional sob a perspectiva de autores diversos e sua aplicação em uma sociedade multicultural, com ênfase na crítica e aplicação do conceito em relação aos atos antidemocráticos no Brasil em 08/01/2023, como, também, analisando atos anteriores ocorridos no Brasil sob motivações parecidas ou diversas (MATTOS, 2020).

É necessário conceituar o que é um Estado democrático e Estado de direito e as obrigações dos cidadãos como fundamentos jurídicos. Será ressaltada a importância da tripartição de poderes e suas instituições, com análise acerca da teoria da tripartição dos poderes criada por Montesquieu e sua evolução ao longo dos séculos sob a perspectiva de escritores de Teoria Geral do Estado e da Ciência Política. Buscou-se caracterizar o constitucionalismo e a importância da Constituição na organização do Estado e na garantia de direitos fundamentais, conforme a ótica de doutrinadores de Direito Constitucional (MALUF, 2019; MATTOS, 2020; SOARES, 2020).

Ao longo da história brasileira, crises políticas sempre foram causas de instabilidade na democracia. Nas últimas eleições, o cenário político foi palco de divergências entre determinados grupos da sociedade, com valores culturais que causaram a separação em grupos com pensamentos políticos idênticos e, outros que são a oposição. Cada indivíduo faz parte de um todo, de uma única nação constitucional brasileira. Daí vem a importância do patriotismo constitucional como uma forma de unir uma sociedade que se encontra em ódio exacerbado e dividida em ideologias políticas. A ideologia que culminou no cenário de ataque aos Três Poderes, em janeiro de 2023, e os demais atos ocorridos na história do Brasil que também atacaram às instituições democráticas, não podem se sobrepor a Constituição Federal de 1988 (MATTOS, 2020; SOARES, 2020; MARTINS, 2022).

O método utilizado foi a pesquisa, por meio desta há como fazer a inferência do objetivo principal deste artigo de acordo com o entendimento de autores variados. É uma pesquisa em que o objeto de estudo está ligado diretamente ao contexto

social, político e constitucional brasileiro. Sendo assim, o resultado será um concatenamento de ideais advindas de uma construção de conhecimentos. Serão seguidas as técnicas da revisão bibliográfica. As qualidades das fontes de pesquisas serão aferidas de acordo com a importância destas como conteúdo científico (BITTAR, 2019).

Busca-se investigar fatos sociais, políticos e jurídicos, então, é necessário interpretar o contexto ao qual estes fatos estão interligados. Deste modo, a pesquisa será de natureza qualitativa porque se busca compreender todo um arcabouço de ações que foram pautadas em valores culturais e, o problema em questão, será o destaque aos atos antidemocráticos que atentaram à democracia brasileira. Pelas perspectivas de sociólogos, filósofos e juristas, saberes serão unidos ao final da análise e uma proposta será apresentada de acordo com o qualitativo dos dados bibliográficos obtidos (HENRIQUES; MEDEIROS, 2017).

O intuito desta pesquisa é de encontrar a explicação dos fatores que são motivação para os atos antidemocráticos ocorridos no Brasil e, desta maneira, indicar a solução para que não ocorram novamente (HENRIQUES; MEDEIROS, 2017; BITTAR, 2019).

O procedimento utilizado foi o da revisão bibliográfica, assim, pela leitura e filtragem de conteúdos já publicados, como, por exemplo, livros e artigos de autores com temas das áreas do direito, filosofia e sociologia, com a finalidade de analisar os fatos sociais de acordo com a perspectiva das ciências social e jurídica (BITTAR, 2019).

3 A IDENTIDADE NACIONAL: O SURGIMENTO DO ESTADO-NAÇÃO E AS SOCIEDADES MULTICULTURAIS

Para que se possa compreender a respeito de surgimento de um Estado-nação, é necessário que se faça uma análise sobre a história deste e dos povos que, então, fazem parte da cultura homogenizada que resultam na criação da identidade nacional. Conforme Habermas (1997) o atual conceito do Estado, entidade política e soberana que passou por modificações de acordo com a evolução histórica, de forma

elucidativa, pode-se citar o Império Romano, que foi o de maior extensão territorial existente e abrangia o território da atual Europa, o norte da África e partes do Oriente Médio.

O Império Romano formou-se a partir de conquistas territoriais e nas invasões impunha sua cultura, costumes, religião e idioma nos povos que habitavam as regiões. Com o tempo se tornou impossível governar um território tão grande por conta das invasões de outros povos e, esta foi uma das razões pela qual o latim com o passar do tempo foi se tornando uma língua morta, porque era o idioma oficial do Império Romano e as pessoas foram obrigadas a aprendê-lo por conta da conquista. Mas no dia a dia as pessoas falavam os dialetos que surgiram pelas variações do latim em conjunto com línguas que eram faladas anteriormente, ou, por influência dos povos invasores. Com o passar do tempo, o império foi se desmembrando e dando origem a outros estados soberanos (HABERMAS, 1997; HALL, 2006; BUNCHAFT, 2015; MALUF, 2019; SOARES, 2020).

O conceito de identidade nacional está ligado ao contexto histórico da criação do Estado, a entidade constituída por um povo, nação e soberania. A figura do Estado teve sua origem no continente europeu, e antes de se chegar a concepção atual, adotada pela maioria dos países possuem regimes de governos pautados na democracia, existiram os estados absolutistas e monárquicos, que surgiram após a queda do Império Romano, onde a figura central de poder era o rei. Nesta época, durante a Idade Média, a figura do rei era vista como uma representação divina, desta forma, sendo o escolhido por Deus para governar. A igreja católica exercia influência e, de certa forma, possuía mais poder do que o monarca, pois aquela ditava as regras com base nos costumes religiosos (HABERMAS, 1997; Hall, 2006; BUNCHAFT, 2015; MALUF, 2019).

Para que um Estado-nação surja é necessário que haja um povo centralizado em uma determinada região que é o território, os indivíduos em grande maioria possuem costumes e culturas diversificadas, pois com o processo da industrialização e surgimento das cidades, houve o êxodo rural, ou seja, populações do campo de origens distintas, culturas e dialetos diferentes começaram a se aglomerar em regiões específicas devido a idealização de melhores condições de vida, de

empregabilidade ou facilidade para comercialização (HABERMAS, 1997; HALL, 2006; SOARES, 2020; MALUF, 2019).

Na idade média os povos eram leais à cultura da monarquia e sob influência da igreja católica, sendo esta a difusora do latim desde a época do Império Romano. Entretanto, ao longo do tempo o latim entrou em desuso popularmente, surgindo dialetos de acordo com os costumes locais e diversidade dos povos. Com o início da industrialização e evolução do comércio, tais linguagens populares além de serem faladas no dia a dia, eram utilizadas nas transações comerciais, principalmente na verbalização destas (HABERMAS, 1997; Hall, 2006; SOARES, 2020).

Atualmente, as negociações comerciais quando não são apenas verbais, são escritas e formalizadas por meio de contratos, notas fiscais, comprovantes de compra e venda e entre outras formas de documentação. As pessoas e comerciantes na Idade Média começaram a pensar em formas de como poderiam ter segurança na formalização das negociações ou transações comerciais. Como os dialetos eram apenas vulgarmente falados, se viu a necessidade de oficialização destes como idiomas independentes. Isto posto, o latim foi deixando de ser o idioma principal por meio desta difusão cultural e as outras línguas passaram a ser utilizadas nos documentos e não apenas de maneira informal. O latim hoje é uma língua morta, mas deu origem as denominadas línguas românicas (HABERMAS, 1997; Hall, 2006; SOARES, 2020).

Diante dos conceitos expostos anteriormente, pode-se afirmar que o surgimento do Estado-nação na idade moderna está intrinsecamente ligado à identidade nacional, esta se originou por meio de um povo que habitava um determinado espaço geográfico, que possuía uma religião, uma língua oficial ou dialetos que posteriormente foram reconhecidos como idiomas e, assim foram criados os padrões de alfabetização. Com a homogenização de todos estes conceitos se originou uma cultura centralizada e que posteriormente deu origem ao nacionalismo (HALL, 2006; BUNCHAFT, 2015).

O nacionalismo está relacionado ao sentimento de pertencimento de um indivíduo a uma nação, e o homem precisa pertencer a uma nação para que a sua

existência humana tenha sentido. A identidade nacional é um conceito subjetivo validado internamente pelo indivíduo, ou seja, não é um conceito com o qual nascemos, mas sim transmitido ao longo da existência humana por meio da cultura e convivência social. A nação é uma entidade de valor cultural formada e representada por todos os cidadãos que a compõem e a ela estes são leais (HALL, 2006; GELLNER, 1988 apud BUNCHAFT, 2015).

A ideologia nacionalista foi expandindo-se ao longo do tempo com a evolução do conceito de Estado-nação e a importância subjetiva de cada indivíduo de pertencer a este. Para Habermas (1997) o sentimento nacionalista ganhou mais notoriedade com a expansão dos meios de comunicação em massa, e também é facilmente passível de manipulação pelas elites políticas. Esta questão é um dos principais pontos que justificam a aplicação do conceito do patriotismo constitucional na sociedade brasileira, frente às elites políticas que sempre estão envolvidas ou que influenciaram nos movimentos antidemocráticos que aconteceram na história brasileira.

3.1 A Origem do Constitucionalismo, o Estado Democrático de Direito e a Tripartição de Poderes

Um Estado democrático é aquele regido por uma Constituição a qual o povo segue os preceitos desta. O constitucionalismo tem seu embrião nas Constituições dos Estados Unidos da América (EUA), do ano de 1787, quando as 13 colônias declararam independência e, da França, do ano de 1791, com o advento da Revolução Francesa. Estas Constituições passaram a prever a organização do Estado, as garantias e direitos fundamentais e entre outras essencialidades que organizavam o Estado (MORAES, 2019).

Os Estados medievais e as monarquias absolutistas foram fundadas por meio da concentração de poder na figura do monarca, sendo assim, não existia a tripartição de poderes, que hoje é presente na maior parte das nações de regimes democráticos. Vale ressaltar que, no início da idade moderna, especificamente em relação as repúblicas gregas e romanas, a tripartição de poderes não exista, pois o governo não era dividido em funções estatais, mas as responsabilidades eram de

incumbência das assembleias populares. Isto posto, nas monarquias e repúblicas populares, as funções de legislar, executar e julgar eram concentradas (MALUF, 2019).

É de suma importância que o Estado tenha a divisão de poderes para que não haja o autoritarismo, deste modo, cada órgão possuirá suas funções e atribuições. A repartição de funções visa dar mais efetividade a um Estado fundado em bases democráticas, e os poderes devem ser harmônicos e independentes entre si. Assim, o Poder Legislativo é responsável por criar as leis, o Executivo cuidará da administração e execução das leis e, por fim, o Judiciário será responsável pela resolução dos conflitos com a aplicação das legislações e o controle de constitucionalidade, sendo estas as funções principais (MALUF, 2019; MORAES, 2019).

Montesquieu por meio da obra “O Espírito da Leis” foi o pensador originário da teoria tripartite. Esta foi reproduzida por seus seguidores ao longo dos séculos, estando presente em vários Estados soberanos atualmente. Antes dos estados europeus, a tripartição de poderes foi adotada no continente Americano, em específico na América no Norte, por alguns estados que compunham a Federação dos Estados Unidos da América. A Constituição de 1776 do estado da Virgínia foi a primeira a adotar a teoria da tripartição, logo após, foram as Constituições dos estados de Massachussetts, Maryland, New Hampshire e, principalmente, a Constituição Federal de 1787 dos Estados Unidos da América (MALUF, 2019).

Para Martins (2022) o constitucionalismo tem origem social, política e jurídica, pois originou-se devido as lutas dos povos em busca de liberdade e, como consequência, a limitação do poder do Estado. Frente ao indivíduo o Estado detém um poder maior, deste modo, exerce o seu controle. Historicamente, é de suma importância citar o exemplo da Revolução Francesa, pois em meio a luta do povo, insatisfeito com o autoritarismo do Estado monárquico, findou-se este regime na França. Como movimento social, o constitucionalismo foi mecanismo de justificativa da luta e busca de direitos e garantias fundamentais a exemplo dos franceses.

Como movimento político, a origem desta concepção do constitucionalismo surgiu com a promulgação da Constituição norte-americana, pois de forma política entre acordos e negociações o poder do Estado foi limitado e as competências foram organizadas entre os Estados Unidos da América (EUA). Já no movimento jurídico o constitucionalismo é um mecanismo de limitação do poder do Estado, pois as Constituições são um conjunto de teorias e princípios essenciais norteadores e responsáveis pela limitação do poder estatal, ou, alterar as realidades de acordo com as evoluções sociais. Essas mudanças nas constituições têm relação com o contexto cultural que muda de forma constante, sendo assim, as normas jurídicas precisam acompanhar tais contextos (SOARES, 2020; MARTINS, 2022).

Para os constitucionalistas norte-americanos, a concentração do poder em um só órgão é a verdadeira representação da tirania, porque quando se confundem em uma única pessoa as funções do executivo, legislativo e judiciário, não há liberdade. Nos EUA a doutrina do federalismo é presente, criada com base na teoria de Montesquieu e adaptada por Hamilton, Madison e Jay, foi criado o sistema “*checks and balances*” (feios e contrapesos), destarte, não há supremacia entre os poderes, mas sim uma atuação harmônica e mútua de modo a inibir a usurpação de poder e o autoritarismo (MALUF, 2019).

A tripartição de poderes no Brasil, de acordo com o Art. 2º da Constituição Federal de 1988, deixa claro que os poderes da União são independentes e harmônicos entre si e divididos em Legislativo, Executivo e Judiciário, sendo uma cláusula pétrea e não pode ser revogada. Qualquer ato que atente contra a independência de um dos poderes vai contra a Constituição e o Estado democrático de direito.

3.2 A Origem do Patriotismo Constitucional: a Alemanha Pós Nazismo, o Contexto da União Europeia, a Sociedade Canadense e o Brasil Pós Ditadura

Inicialmente serão analisadas as concepções do patriotismo constitucional no contexto da Alemanha após o fim do regime nazista, período de origem; no âmbito político do continente europeu devido a importância da cidadania nacional frente as instituições supranacionais, em específico, a União Europeia; o patriotismo

constitucional no Canadá; e, por fim, o patriotismo constitucional no Brasil. Ao fim deste artigo, será possível compreender que todas estas temáticas estão relacionadas aos conceitos de política, etnia, língua e cultura dos países, e todo este conjunto heterogêneo é responsável pela formação da identidade nacional e em contrapartida, esta não sofrerá influências caso esteja atrelada aos princípios do patriotismo constitucional (HABERMAS, 1997; BUNCHAFT, 2015; MASSON, 2021; MARTINS, 2022).

O patriotismo constitucional, é um conceito criado por Sternberger e difundido por Habermas, surgiu na Alemanha logo após o fim da Segunda Guerra Mundial. A população alemã com o fim do regime nazista e o estabelecimento de um novo Estado democrático, por mais que quisessem esquecer as barbáries e crimes nazistas contra a humanidade, seriam chagas eternas que marcaram a história do país. Daí originou-se o sentimento de valorização do novo Estado alemão fundado no respeito a dignidade humana, respeito às instituições democráticas, ou seja, uma nova identidade nacionalista completamente oposta ao nacionalismo xenófobo (HABERMAS, 1997; BUNCHAFT, 2015; MASSON, 2021; MARTINS, 2022).

O regime nazista pregava de forma exacerbada o racismo contra pessoas que não eram de origem étnica alemão, daí surgiu a supremacia da raça ariana, que era considerada pura, desta forma, se desencadeou a barbárie do holocausto em que milhões de pessoas foram mortas nos campos de concentração, principalmente as de origem judaica. Após o fim do Estado nazista, uma nova Constituição foi promulgada e suas instituições e princípios passaram a ser admirados, com o intuito de se tentar esquecer o passado bárbaro. A sociedade alemã por muitos anos esteve dividida por ideologias discriminatórias e agora os cidadãos foram unidos pelos valores constitucionais da Lei Fundamental Alemã, a nova Constituição (HABERMAS, 1997; BUNCHAFT, 2015; MALUF, 2019; MARTINS, 2022).

No âmbito do patriotismo constitucional europeu, a priori, é necessário explicar a cronologia da criação da União Europeia, que no início não tinha o atual nome. O tronco genealógico desta organização iniciou no contexto pós Segunda Guerra Mundial, em 1945, com a finalidade de promover a reconstrução do continente europeu, entretanto, logo após se iniciou a Guerra Fria que novamente

separou o continente europeu por 40 anos, durando de 12 de março de 1947 a 26 de dezembro de 1991 (HABERMAS, 1997; BUNCHAFT, 2015; UNIÃO EUROPEIA, [s.d.]).

Em 1949, no contexto pós início da Guerra Fria entre Estados Unidos da América e União Soviética, atual Rússia, foi criada a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), um tratado firmado entre os Estados Unidos da América, Canadá e 10 países da Europa, com o intuito de promover a segurança em caso de uma guerra armada. Logo após, foi criada a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, em 1951, como forma de unificar a gestão da indústria de carvão. Posteriormente, no ano de 1957, o Tratado de Roma fundou a Comunidade Econômica Europeia (CEE) dando início a uma nova era de cooperação entre os países europeus (UNIÃO EUROPEIA, [s.d.]).

Em 19 de março de 1958, foi criado o Parlamento Europeu, e substituiu a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, sendo aquele o responsável por legislar sobre as questões de interesse comum dos Estados-membros. Passados os anos de cooperação entre os países, foi criada a União Europeia pelo Tratado de Maastricht, nos Países Baixos (Holanda), em 01 de novembro de 1993 (UNIÃO EUROPEIA, [s.d.]).

Por conta da heterogeneidade cultural dos países, seriam necessárias políticas internacionais que coincidisse com a finalidade da organização internacional. Porém, a comunidade da União Europeia sofreu grande represália de cidadãos de alguns países-membros, porque não sentiam segurança nas políticas desenvolvidas, pois eram de caráter transnacional e buscavam a unificação da comunidade política, o que foi interpretado como um risco às identidades nacionais e questões culturais. Daí formou-se uma dualidade: de um lado a União Europeia buscando uma melhor regulação das políticas e mercado econômico, já do outro a resistência de cidadãos dos países-membros (HABERMAS, 1997; BUNCHAFT, 2015; SOARES, 2020).

Conforme Habermas apud Bunchaft (2015) esta problemática virou uma questão de suma importância para a União Europeia, pois as legislações e as

políticas transnacionais precisavam ser executadas com eficácia, o que não ocorria devido à ausência da legitimação destas sob as perspectivas dos cidadãos europeus. Cada país integrante tinha os seus conceitos políticos, étnicos, culturais e suas legislações, sendo essenciais à formação de uma identidade nacional e, a articulação teria que ser com a finalidade de consolidar uma cultura de aceitação em comum para todos. A falta de participação das pessoas no processo de criação das normas e políticas, gerou esse sentimento de descontentamento e não validação.

Nesta configuração, pensou-se na criação de uma Constituição da União Europeia que unificasse todas as questões políticas e ideologias nacionais que geraram maior descontentamento e, neste processo de desenvolvimento, os cidadãos participaram de forma democrática. Buscou-se a criação de uma norma comum de caráter transnacional, que unificaria e causaria um sentimento de pertencimento e inclusão, principalmente de respeito aos atos praticados pela União Europeia (HABERMAS, 1997; BUNCHAFT, 2015; MARTINS, 2022).

Já no contexto canadense, no ano de 1982, foi instituída a Carta de Direitos e Liberdades, como forma de garantia dos direitos dos cidadãos. Entretanto, o Canadá possui uma sociedade multicultural de origens anglófonas, francófonas e povos nativos, o que gera conflitos em relação as políticas e identidade nacional. Québec, província do Canadá, concentra as pessoas de origem francófona, de descendência francesa e falantes do francês, e nas demais províncias se concentram os cidadãos anglófonos e, por fim os descendentes dos povos nativos, ambos falantes da língua inglesa (HABERMAS, 1997; BUNCHAFT, 2015; MARTINS, 2022).

Esta divisão da sociedade canadense vai além das questões étnicas, linguísticas e culturais, há também uma causalidade na questão constitucional, pois a população de Québec mesmo valorizando os preceitos da “*Canadian Charter of Rights and Freedoms*” (Carta Canadense de Direitos e Liberdades), pautada em princípios de direitos humanos, democráticos e, em especial, reconhecendo a multiculturalidade da sociedade. Existe o sentimento de discordância porque a Carta foi elaborada sem a consulta o consentimento dos quebequenses (HABERMAS, 1997; BUNCHAFT, 2015; SOARES, 2020).

Segundo Bunchaft (2015) a Carta do Canadá reconhece a população como um todo, com uma única identidade nacional, já os quebequenses se consideram uma comunidade independente, tanto que criaram uma Constituição própria, a Carta de Québec. Sendo assim, é como se no Canadá existissem duas sociedades diversas: a Comunidade Federal Canadense reconhecida na Carta do Canadá e a Comunidade Política do Québec que possui a própria Carta. Esta dualidade tem relação com a política do reconhecimento desenvolvida pelo filósofo canadense Charles Taylor. Mas conforme a concepção de Habermas, esse problema seria resolvido com o reconhecimento da Carta Canadense como a principal e a que define a existência de uma única sociedade multicultural, nos moldes do patriotismo constitucional.

Agora no contexto do Brasil, conforme Bunchaft (2015), houve a reconstrução da identidade nacional logo após o fim do regime militar. A ditadura feriu gravemente a dignidade humana, pois muitas pessoas foram capturadas, torturadas e mortas. Muitos resistiram, mas outros perderam suas vidas na luta contra a opressão e em busca de um Estado livre do autoritarismo. Diante deste passado, foi promulgada a Constituição Federal de 1988, fundada em princípios que valorizam a dignidade humana e democracia. De certa forma, a nova reestruturação do Estado brasileiro, assim como ocorreu na Alemanha após o fim do nazista, enseja a aplicação do patriotismo constitucional, mas esta vertente ainda é considerada fraca no Brasil e por isso ocorreram os atos antidemocráticos ao longo da história nacional.

É de suma importância que a sociedade brasileira valorize os preceitos constitucionais e respeite as instituições democráticas, o Supremo Tribunal Federal é o guardião dos princípios constitucionais, o Palácio da Alvorada é a sede do Poder Executivo e o Congresso Nacional abarca a Câmara dos Deputados e Senado Federal, este é a representação dos estados federados e aquela é a representação do povo. São instituições independentes e que precisam ser harmônicas entre si, para que a democracia seja mantida (MALUF, 2019; MORAES, 2019).

Destaca-se a importância da disseminação do patriotismo constitucional e, de acordo com Bunchaft (2015), a Constituição brasileira tem por principal fundamento o princípio da dignidade humana, dele se desmembram cláusulas pétreas essenciais e

de valorização do ser humano. Os fundamentos da Constituição brasileira foram construídos por meio de lutas da população que se opôs ao regime ditatorial brasileiro, que violou direitos e perdurou de 1964 a 1985. Foram décadas de sofrimento e repressão, a imprensa que hoje desempenha uma função pública e essencial, garantindo o acesso à informação, durante o regime militar sofria censura.

Nos contextos do patriotismo constitucional abordados anteriormente, percebe-se que sempre há umnexo de causalidade que o aponta como uma solução. No caso do Brasil, o fator principal é o político, pois todos os movimentos antidemocráticos que ocorreram ao longo da história têm ligação com a política. A ideologia política está intrínseca à identidade nacionalista e, para Habermas, esta é passível de manipulação pelas elites políticas. Mas diferente do nacionalismo alemão que era xenófobo, o brasileiro foi construído com base nos preceitos do constitucionalismo democrático, entretanto, se desvirtua devido as influências (HABERMAS, 1997; BUNCHAFT, 2015; SOARES, 2020).

Conforme o Art. 1º, *caput* e inciso V, da Constituição Federal de 1988, o estado democrático de direito tem como um dos principais fundamentos o pluralismo político, onde são permitidas manifestações e debates de ideias de forma democrática. Entretanto, não é o que vem acontecendo na história brasileira, pois cada vez mais o cenário político está conturbado devido as polarizações políticas e, as formas de manifestação que deveriam ser pacíficas quase sempre acabam em violência ou violam os preceitos democráticos.

Em atos antidemocráticos resultantes em violência ou ataque às instituições, tentaram dar legitimidade com o Art. 1º, da Constituição Federal de 1988, alegando que: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. Pois veja, sim, todo poder emana do povo, mas este não está acima da lei. A Constituição no Estado brasileiro rege todo o ordenamento jurídico, organiza a divisão das funções estatais e as devidas competências que são atribuídas aos entes federados e instituições. O Brasil é um país de território definido, uma nação formada por pessoas de etnias variadas e, com uma Constituição fundada em valores de proteção. O povo faz parte desse conjunto

e precisa seguir os valores constitucionais (MALUF, 2019; SOARES, 2020; MARTINS, 2022).

Portanto, após a contextualização do surgimento do patriotismo constitucional e a perspectiva deste em culturas diversas, aprofundaremos nos atos antidemocráticos mais marcantes da história brasileira e que atacaram a democracia, às sedes dos Três dos Poderes e suas instituições, porém, de forma cronológica até chegar aos atos antidemocráticos de 08/01/2023 em Brasília. Vale destacar, que serão abordados os atos da década de 1970 responsáveis pela queda do regime ditatorial e volta da democracia. Ao fim, ficará claro que a motivação política estava por trás de todos os atos, retornando ao conceito de Habermas sobre a manipulação da ideologia nacionalista pelas elites políticas e o patriotismo constitucional reafirmado como a solução (HABERMAS, 1997; BUNCHAFT, 2015).

3.3 Os Movimentos Revolucionários da Década de 1970 no Estado Brasileiro Durante a Ditadura Civil-Militar

Antes da década de 1970, é necessário retornar um pouco na história para contextualização do início da ditadura no Brasil, que ocorreu no ano de 1964. Mas anteriormente a esse período, denominado pré-golpe de 1964, parte da sociedade, instituições do governo, militares e a alta cúpula da Igreja Católica iniciaram os planos para implementação do regime autoritário, por meio da propagação de ideologias políticas e conservadoras que instigassem o anticomunismo. Esta difusão ideológica foi responsável pela deposição do presidente João Goulart. Já no pós-golpe, as ações pretendidas foram a de consolidação da intervenção militar e implantação de um governo autoritário e de perseguição aos aliados do governo destituído ou dos que seguissem os ideais comunistas ou socialistas (COSTA, 2019; CARVALHO; SIMIONI, 2022).

Conforme Aarão *apud* Costa (2019) o termo “Ditadura Militar” necessita ser reformado para “Ditadura Civil-Militar”. Pois bem, conforme já abordado, a sociedade civil teve participação na instauração do regime no país e após por meio do reconhecimento e saudação aos militares ao assumirem o poder. Em abril de 1964 foi uma data marcante, pois foi quando aconteceu a Marcha da Família com Deus

pela Liberdade, sendo o evento em comemoração à destituição de João Goulart e início de um movimento revolucionário. O governo autoritário só perdurou por décadas, pois embora uma parte da sociedade fosse contra, uma parte era a favor e isso gerou legitimidade.

O período da Ditadura Civil-Militar foi marcado pela brutalidade do autoritarismo que perseguia os que fossem contra o regime, e muitas pessoas foram capturadas, torturadas, mortas ou exiladas e a imprensa sofria censura. De um governo democrático para uma mudança brusca a repressão, esta foi a maior insatisfação dos que não aceitavam, daí foram surgindo movimentos sociais que buscavam uma revolução no Estado brasileiro, com a finalidade de restauração da democracia pautada na dignidade humana. Percebe-se que as ideologias sociais sempre tiveram força nas principais revoluções que mudaram o rumo da história e política no país e foi o que aconteceu durante o período dos Movimentos Sociais e Revolucionários da Década de 1970 (COSTA, 2019; CARVALHO; SIMIONI, 2022).

A década de 1970 representou o início das lutas sociais e busca por brechas para a restauração da democracia, então começaram a surgir movimentos trabalhistas liderados por sindicatos que buscavam melhores condições de trabalhos; os movimentos pela anistia e soltura dos presos políticos; a teologia da libertação propagada pelas Comunidades Eclesiais de Base (CEB's), entidades da Igreja Católica que começaram a defender os valores humanitários e indo contra o autorismo e a barbárie deste com a parcela social contrária; e, por fim as Diretas Já, umas das manifestações mais marcantes da história em que milhares de pessoas foram as ruas reivindicando o fim do regime ditatorial e a volta do Estado democrático de direito e do sufrágio universal (CARVALHO; SIMIONI, 2022).

As Diretas Já em 1984, antecederam o fim da Ditadura Civil-Militar no Brasil, que ocorreu em 1985, e este período, até o ano de 1988, foi considerada a fase constituinte. Com a participação popular em sua elaboração, em 1988 foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil, pautada na valorização da dignidade humana com a criação dos direitos e garantias fundamentais como forma de superação das atrocidades cometidas contra as pessoas no regime ditatorial. Sendo assim, o Estado democrático foi restaurado e passou a ser protegido pelos

valores constitucionais. Movimentos de ideologias democráticas de uma sociedade multicultural causarão a queda do Estado autoritário e reestabeleceu a democracia (CARVALHO; SIMIONI, 2022, SOARES, 2020; MARTINS, 2022).

3.4 A Invasão do Movimento de Libertação dos Sem-Terra (MLST) ao Congresso Nacional em 2006

Conforme reportagem de Gazeta do Povo (2006), o Congresso Nacional foi depredado por integrantes do MLST, de ideologia política de esquerda, o que resultou em 26 feridos, destes dois eram manifestantes e os outros a maioria integrantes da polícia legislativa. Os manifestantes forçaram a entrada no prédio da Câmara dos Deputados, quebrando as vidraças, atirando pneus, pedras e pedaços de madeiras, quebrando o que estivesse no caminho o que resultou no ferimento dos servidores do órgão. O grupo foi contabilizado em 700 integrantes, que tinham como finalidade a reivindicação perante o Congresso Nacional, a elaboração de uma lei de desapropriação de terras onde existia trabalho escravo. Logo ao anoitecer, a situação foi controlada e 400 pessoas foram presas.

Os detidos foram autuados nos crimes de depredação ao patrimônio público, desacato e lesão corporal grave. Muitos dos envolvidos quando questionados sobre a motivação dos atos disseram que não tinham a intenção de causarem confusão, que não eram vândalos e estavam apenas lutando por suas reivindicações. Ora, mas quem causa depredação a um patrimônio comete vandalismo, e também foram atos que atentaram contra uma instituição democrática. Durante a invasão, um grupo virou um carro que estava no interior da Câmara de Deputados e que seria sorteado entre os servidores, entoando “o povo unido jamais será vencido”. Daí voltamos na questão das ideologias deturpadas, porque tentaram legitimar os atos na justificativa de defesa e luta por direitos (GAZETA DO POVO, 2006; HABERMAS, 1997).

3.5 A Onda de Protestos: do Movimento Passe Livre (MPL) em 2013, aos Protestos de 2015 e 2016 Contrários ao Governo do Partido dos Trabalhadores (PT) e a Corrupção

A principal temática de luta do Movimento Passe Livre (MPL) era em relação ao aumento do preço das passagens de ônibus e melhorias na estrutura dos transportes urbanos. O movimento surgiu na cidade de São Paulo/SP, logo após na cidade de Rio de Janeiro/RJ, e em seguida em Belo Horizonte/MG. Conseqüentemente, o movimento foi se espalhando para outras cidades no Brasil e por conta disso, as manifestações começaram a ganhar maior proporção e reunião de mais pessoas, o que desencadeou em ondas de protestos de começavam pacíficos e terminava em confrontos com a polícia (UOL, 2013; MELO; VAZ, 2018; BRAUN, 2023).

No início os manifestantes eram vistos como vilões, pois lutavam por uma pauta injustificada, porque o aumento das passagens estava abaixo da inflação, daí surgiu a frase: “Não é Só Por 20 Centavos”, como justificativa dos atos. Outra crítica dos veículos de imprensa, foi pelo fato de atrapalharem o direito de ir e vir das pessoas ao ocuparem as ruas, os prédios de instituições públicas e Assembleias Legislativas, por fazerem barricadas e incendiarem veículos, e depredarem o patrimônio público. A violência generalizada causava temor na população, que tinha medo de circular nas ruas, transeuntes que não estavam envolvidos nos atos acabavam sofrendo com as represálias das forças policiais e alguns acabam sendo feridos (UOL, 2013; MELO; VAZ, 2018; BRAUN, 2023).

Aconteceram diversas manifestações em que ocorreram confrontos dos manifestantes com as forças policiais, conforme exposto, os confrontos eram sempre incitados pelos infiltrados nos movimentos e, no Brasil eram os “*black blocks*”, pessoas vestidas de preto e mascaradas que causavam violência e vandalismo generalizado, e em suas concepções ideológicas, eram formas de confrontar o Estado. Antes a polícia era vista como cruel e repressiva demais, mas por conta dos manifestantes que praticavam o vandalismo e violência, a polícia passou a ser reconhecida como uma figura heroína. Ou seja, percebemos uma dualidade de

ideologias e ressignificações de acordo com cada contexto social (HALL, 2006; UOL, 2013; MELO; VAZ, 2018; BRAUN, 2023).

A análise deste artigo é a respeito dos movimentos antidemocráticos que atentam contra o Estado democrático de direito e suas instituições. Violência generalizada é um risco a incolumidade pública e tira a paz dos cidadãos. Mas dentre todas as ondas de protestos, um que vale destacar foi o ocorrido na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no dia 17/06/2013, em que uma multidão de mais de 100 mil pessoas protestavam contra o aumento da tarifa de ônibus, e conforme reportagem do Uol (2013), integrantes desse ato deixaram um rastro de vandalismo em agências bancárias e estabelecimentos comerciais foram saqueados nas ruas do centro próximo a Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (UOL, 2013; MORAES, 2019; BRAUN, 2023).

O prédio da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (ALERJ) também foi alvo de vandalismo, com os vidros da fachada quebrados, pichações, destruição de caixas eletrônicos e com a invasão as mobílias eram retiradas e jogadas na rua. Um movimento que deveria ser de reivindicação de melhorias para a sociedade se transformou em uma verdadeira propagação do caos, nem uma instituição democrática que é a representação do povo, a Assembleia Legislativa, foi respeitada (UOL, 2013; BRAUN, 2023).

Uma das manifestações que marcou o fim da onda de movimentos que se iniciaram em 2013 com o Movimento Passe Livre, conhecidas como as Jornadas de Junho, período marcado por manifestações violentas e atos de vandalismo, em 17/06/2013, manifestantes romperam os cordões de bloqueio e centenas de pessoas começaram a ocupar as marquises do Congresso Nacional e entoaram os gritos: "a-ha, u-hu, o Congresso é nosso". Não depredaram e nem tentaram invadir os prédios da Câmara de Deputados e Senado Federal e, posteriormente, começaram a deixar o local de foma pacífica e sem atos de vandalismo nos prédios do Congresso Nacional (UOL, 2013; BRAUN, 2023).

Com o fim das manifestações de 2013, pautas foram surgindo como a de combate a corrupção e a cultura antipestista; o Partido dos Trabalhadores (PT)

começou a ser visto pela sociedade como o vilão, o foco dos escândalos de corrupção; os gastos com as obras da Copa das Confederações e Copa do Mundo em 2014, ao invés das verbas serem investidas nas áreas da saúde e educação. Ou seja, novas pautas que remodelaram as manifestações entre 2015 e 2016. Daí surgiram movimentos como o “Brasil Livre”, “Vem Pra Rua”, “Revoltados Online” e “Endireita Brasil”, e as pessoas vestiam as cores verde e amarelo nas manifestações. Posteriormente, estas revoltas populares ajudaram a desencadear o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff (UOL, 2013; CARVALHO; SIMIONI, 2022; BRAUN, 2023).

3.7 Os Protestos em Brasília em 2017 Contra o Governo do Ex-presidente Michel Temer e a Reforma Trabalhista

Após o mandato da ex-presidente Dilma Rousseff findar-se em 31/08/2016 com o impeachment, Michel Temer que até então era vice-presidente, assumiu a presidência até 31/11/2018 de forma definitiva. Assim como estavam acontecendo manifestações no Brasil desde 2013, como mencionado no tópico anterior, no governo Temer não foi diferente e também aconteceram ondas de manifestações. A primeira de destaque ocorreu em 18/04/2017, quando um grupo de aproximadamente 3 mil pessoas, manifestantes sindicalistas ligados à Polícia Civil, invadiram a Câmara de Deputados em Brasília, quebrando as vidraças e conseguindo adentrar no rol que dá acesso aos salões negro e verde, mas foram contidos pela Polícia Legislativa (CHAGAS; ESPOSITO, 2017; BRAUN, 2023).

Já a segunda manifestação de destaque, ocorreu em 24/05/2017, com estimativa de 45 mil pessoas, manifestantes de movimentos sindicais e ligados ao Partido dos Trabalhadores (PT), ocuparam a Esplanada dos Ministérios protestando em favor da ex-presidente Dilma, conseqüentemente, contra o governo Temer e a Reforma Trabalhista. Este ato em Brasília, seguindo a mesma configuração dos protestos que vinham acontecendo, começou pacífico e acabou em confusão, em confrontos com a polícia e ondas de vandalismo. O início se deu quando um grupo com os rostos cobertos começou a atirar pedras nos policiais que estavam próximos ao Congresso Nacional para impedir que a multidão avançasse, daí o caos se instaurou (CHAGAS; ESPOSITO, 2017; BRAUN, 2023).

A tropa de choque da Polícia Militar do Distrito Federal entrou em confronto com os manifestantes disparando bombas de gás lacrimogênio e de efeito moral. A multidão concentrada em frente ao Congresso Nacional começou a se dispersar, as ruas da Esplanada dos Ministérios foram fechadas, entretanto, os manifestantes continuaram avançando e houve uma onda de vandalismo incendiando ônibus e depredando prédios de alguns ministérios quebrando vidraças, ateando fogo, retirando mobílias e, em meio a confusão, até a Catedral Metropolitana de Brasília foi alvo. Mais uma vez nesta onda de protestos as instituições pertencentes ao Estado democrático de direito foram alvos de ataques e depredações (CHAGAS; ESPOSITO, 2017; BRAUN, 2023).

3.8 Invasões aos Três Poderes: os Atos Antidemocráticos de 08/01/2023 em Brasília e a Perspectiva da Lei Antiterrorismo

Em 08/01/2023 aconteceu em Brasília, na praça dos Três Poderes, uma das manifestações que posteriormente se transformou em um dos atos antidemocráticos de maior violação ao Estado democrático de direito e suas instituições, por parte apoiadores do ex-presidente Jair Bolsonaro. Conforme Mori (2023) embora o Ministro do STF Alexandre de Moraes tenha classificado os atos antidemocráticos de 08/01/2023 como “atos terroristas contra a Democracia e as Instituições Brasileiras”, na decisão que determinou que o governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, fosse afastado do cargo por conta de suspeitas de omissão no comando da Segurança Pública do DF e, que também decretou a prisão em flagrante dos envolvidos nos atos golpistas, juridicamente, os atos não se enquadram na lei de terrorismo brasileira, por conta da motivação política, que foi a principal, não estar elencada no Art. 2º, da Lei nº 13.260 de 2016, que disciplina e prevê as punições dos atos terroristas, *in verbis*:

Art. 2º O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

De acordo com Benites (2016) a lei antiterrorismo foi criada em 2016 por conta do Brasil sediar as Olimpíadas e devido à proximidade do evento, como, também, por pressão internacional. Infelizmente a redação da lei tem essa falha, e quando o projeto da lei estava em tramitação, surgiram críticas e temores de ONG's de que a referida lei criminalizaria as manifestações dos movimentos sociais, por este motivo, a Lei antiterrorismo aprovada pela Câmara de Deputados prevê a ressalva no Art. 2º, § 2º, de não criminalização destes movimentos, *in verbis*:

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à conduta individual ou coletiva de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional, direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando a contestar, criticar, protestar ou apoiar, com o objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais, sem prejuízo da tipificação penal contida em lei.

É extremamente necessário que a lei antiterrorismo seja atualizada para abranger as motivações políticas golpistas que visem atacar o Estado democrático de direito, para que sejam punidas com mais rigor pela legislação especial, mas os envolvidos nos atos antidemocráticos de 08/01/2023 podem responder pelos crimes de abolição violenta do Estado Democrático de direito, golpe de Estado, depredação do patrimônio público e lesão corporal grave caso tenham ferido alguém. Os motivos pelos quais as pessoas praticaram os atos extremistas e de depredação às sedes dos Três Poderes em Brasília, eram reivindicando intervenção militar, para que as Forças Armadas instituíssem um golpe contra a democracia; destituição de Lula, Presidente da República em exercício e eleito de forma democrática pela maioria do eleitorado brasileiro; e, o fechamento do Supremo Tribunal Federal (STF). Por consequência, queriam que fosse criada uma nova Constituição fundada em vias antidemocráticas (BRAUN, 2023; MORI, 2023).

Todas as cenas de depredação dos prédios dos Três Poderes retratadas pelos telejornais ou que circularam nas redes sociais, são abomináveis, as vidraças foram quebradas, mobílias destruídas, obras de arte danificadas, pessoas defecando no interior das instituições; foram depredações generalizadas do patrimônio público. Mas uma que chamou muita atenção, aconteceu durante a invasão ao Supremo Tribunal Federal (STF), em que um exemplar da Constituição Federal de 1988 foi

roubado e utilizado para se fazer zombaria em frente a Suprema Corte. Esta atitude deve ser vista pela sociedade como um desrespeito ao Estado democrático de direito, um ultraje que ridiculariza as pessoas que foram capturadas, torturadas e mortas no regime ditatorial nas lutas árduas pela democracia, resultando no fim do autoritarismo e na promulgação da Constituição Cidadã que prevê a dignidade humana, a tripartição de poderes e um regime democrático de direitos (MALUF, 2019; SOARES, 2020; MARTINS, 2022).

A identidade política a qual os envolvidos nos atos antidemocráticos de 08/01/2023, não é superior e nunca se sobreporá a Constituição Federal de 1988. Esta é considerada uma carta política, fundada por anseios democráticos e lutas árduas. Todos têm o direito de manifestação política, pois o Brasil é uma república de fundamentos democráticos, mas uma concepção política que fere estes preceitos é um ato inconstitucional. Nenhum direito é absoluto, assim o direito a liberdade política, a livre manifestação e expressão têm limites, que são regulados pelo ordenamento jurídico fundado no pilar constitucional (SOARES, 2020).

Muitos utilizaram os símbolos nacionais brasileiros nas eleições de 2022 durante manifestações, assim como em manifestações passadas e, a bandeira e as cores verde e amarelo foram considerados simbologia do ressurgimento do patriotismo e da cultura nacionalista. Sim, todos podem demonstrar o amor a pátria, pois o Brasil é uma democracia e a livre expressão é permitida, mas utilizar os símbolos nacionais e atacar as instituições democráticas de acordo com ideologias políticas, de certo modo, torna-se uma deturpação da verdadeira identidade nacionalista. Durante a Ditadura Civil-Militar no Brasil, as pessoas também foram às ruas vestidas de verde e amarelo manifestando contra o referido regime, e o que difere as duas manifestações mencionadas foram as suas causas, uma contra a democracia e a outra pela volta da democracia (BUNCHAFT, 2015; SOARES, 2020).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante o exposto, foi contextualizado o surgimento do Estado que posteriormente se tornou uma entidade soberana, reconhecendo-se a importância da tripartição de poderes como forma de equilíbrio em uma democracia, logo após, a

ideologia nacionalista foi destacada como objeto de estudo por estar intrinsecamente ligada aos contextos culturais e sociológicos do Estado-nação. Não obstante, explorou-se o surgimento do constitucionalismo e das Constituições, posteriormente, o patriotismo constitucional foi apontado como um mecanismo eficaz de união da sociedade de acordo com os princípios constitucionais que são regras gerais (HABERMAS, 1997; BUNCHAFT, 2015; MALUF, 2019; MARTINS, 2022).

Mas a principal análise deste artigo foi em relação as crises democráticas que o Brasil vem sofrendo ao longo da história e a cronologia dos atos antidemocráticos, que começaram a surgir no país após as manifestações populares dos movimentos revolucionários da década de 1970 no Estado brasileiro, sendo responsáveis pela queda da Ditadura Civil-Militar, por fim, abordou-se sobre os atos antidemocráticos de 08/01/2023 em Brasília. Isto posto, comprovou-se que por trás de todos estes movimentos haviam ideologias democráticas, antidemocráticas e, principalmente, políticas (COSTA, 2019; CARVALHO; SIMIONI, 2022).

Uma sociedade pautada no respeito aos princípios constitucionais, jamais atacará o Estado democrático de direito e suas instituições. Foi abordado o exemplo da sociedade alemã que passou por um processo de redemocratização e reconstrução da identidade nacional, assim como ocorreu no Brasil após o fim do regime ditatorial. Contudo, ao que parece, ao invés da democracia se fortalecer cada vez mais, está acontecendo o contrário. As sociedades são multiculturais, a pluralidade política deve existir, mas as ideologias e culturas não podem se sobrepor aos princípios da Constituição Federal de 1988 (BUNCHAFT, 2015; SOARES, 2020).

A política deveria ser sinônimo de união da sociedade e não de polarização como vem acontecendo no Brasil. Atualmente, o país está dividido entre ideologias políticas que deveriam promover o debate de ideais e não conflitos; somos parte de um todo, de uma sociedade regida por princípios constitucionais de valorização da democracia e dignidade humana. Se as manifestações populares sempre forem propensas a se tornarem atos antidemocráticos, que rumo tomará a democracia no Brasil? Por isso, ressalta-se novamente a necessidade de difusão da cultura do patriotismo constitucional na sociedade brasileira como mecanismo de combate ao

retrocesso e de garantia da segurança do Estado democrático de direito, das instituições democráticas e dos direitos e garantias fundamentais (HABERMAS, 1997; BUNCHAFT, 2015; MORAES, 2019).

5 REFERÊNCIAS

BENITES, Afonso. Sob pressão internacional, Câmara aprova lei que tipifica o terrorismo: Proximidade das Olimpíadas e acordo com G-20 fez projeto ter tramitação rápida Para ONGs, proposta conhecida como 'Lei antiterrorismo' criminaliza os movimentos sociais. El País, Brasília, 25 fev. 2016. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/02/24/politica/1456351659_569702.html. Acesso em: 20 set. 2023.

BITTAR, Eduardo C. B. Método, Metodologia e Ciência. In:_____. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. 16. ed. São Paulo: SARAIVAjur. 2019. p. 21-97.

BUNCHAFT, Maria Eugenia. A integração do conceito de patriotismo constitucional nas culturas políticas europeia, canadense e brasileira. In:_____. **Patriotismo Constitucional: Jurgen Habermas e a Reconstrução da Ideia de Nação na Filosofia Política Contemporânea**. 2. ed. rev. ampl. e atual. Porto Alegre: JURUÁ Curitiba, 2015.

BUNCHAFT, Maria Eugenia. A Reconstrução da Identidade Nacional. In:_____. **Patriotismo Constitucional: Jurgen Habermas e a Reconstrução da Ideia de Nação na Filosofia Política Contemporânea**. 2. ed. rev. ampl. e atual. Porto Alegre: JURUÁ Curitiba, 2015.

BUNCHAFT, Maria Eugenia. O Conceito de Patriotismo Constitucional. In:_____. **Patriotismo Constitucional: Jurgen Habermas e a Reconstrução da Ideia de Nação na Filosofia Política Contemporânea**. 2. ed. rev. ampl. e atual. Porto Alegre: JURUÁ Curitiba, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016. Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 26 de jul. 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13260.htm. Acesso em: 19 jun. 2023.

BRAUN, Julia. Invasão de bolsonaristas em Brasília é comparável a protestos em 2013 e 2017?. **Terra**, São Paulo, 10 jan. 2023. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/invasao-de-bolsonaristas-em-brasilia-e->

comparavel-a-protestos-em-2013-e-2017,2a763eff92ecc20116a0c2753cc5839cxron9t7n.html. Acesso em: 18 set. 2023.

CARVALHO, Roger Ricardo Braga de; SIMIONI, Carlos Alberto. Movimentos Sociais No Brasil: Da Década De 1970 Aos Dias Atuais — A Influência Dos Movimentos Sociais E Sua Relação Com A Democracia E As Organizações Partidárias Nos Últimos Cinquenta Anos. **Caderno da Escola Superior de Gestão Pública, Política, Jurídica e Segurança**. Curitiba, v. 5, n. 1, p. 36-49, jan./jun. 2022.

CHAGAS, Paulo Victor; ESPOSITO, Ivan Richard. Com depredação de ministérios e confronto, ato em Brasília reúne 45 mil pessoas: manifestação começou pacífica, mas terminou em tumulto e quebra-quebra. **Agência Brasil**, Brasília. 24, maio. 2017. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-05/com-depredacao-de-ministerios-e-confronto-ato-em-brasilia-reune-45-mil-pessoas>. Acesso em: 18 set. 2023.

CNN. Exemplar da Constituição roubado durante atos criminosos em Brasília é recuperado. **CNN Brasil**, 12 jan. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exemplar-da-constituicao-roubada-durante-atos-criminosos-em-brasilia-e-recuperado/>. Acesso em: 25 abril. 2023.

COSTA, Jucelio Regis da. O Regime Civil-Militar No Brasil (1964-1985): Legitimações, Consenso E Colaborações. In: **ANPUH-Brasil – 30º Simpósio Nacional de História**, Recife, PE, 2019.

GLOBO ONLINE. Sem-terra depredam Congresso e 26 ficam feridos: Câmara dos Deputados foi alvo de vandalismo por uma hora e vinte minutos na tarde desta terça-feira por manifestantes ligados ao MLST. **Gazeta do Povo**, [s.l.], 06 jun. 2006. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/sem-terra-depredam-congresso-e-26-ficam-feridos-a2213qy5ztxf072sak1xn8tou/>. Acesso em: 18 set. 2023.

HABERMAS, Jürgen. Cidadania e Identidade Nacional. In: _____. **Direito e Democracia: entre a facticidade e validade**. Volume II. Tradução de Flavio Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós modernidade**. Tradução de Tomaz da Silva. 11. ed. Rio de Janeiro: DP7A, 2006.

HENRIQUES, Antônio; MEDEIROS, João Bosco. Parte I – Pesquisa Científica. In: _____. **Metodologia Científica na Pesquisa Jurídica: Teses de doutorado/Dissertação de mestrado/Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC)**. 9. ed. rev. Reform. São Paulo: Gen/Atlas. 2017. *E-pub*.

MALUF, Sahid. O Estado Nazista Alemão. In: _____. **Teoria Geral do Estado**. 35. ed. São Paulo: SARAIVAjur, 2019. *E-pub*.

MARTINS, Flávio. Constitucionalismo. In: _____. **Curso de Direito Constitucional**. 6. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: JURUÁ Editora, 2022. *E-pub*.

MASSON, Nathália. Poder Constituinte Originário. In: _____. **Manual de Direito Constitucional**. 8. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Editora JusPODIVM. 2021. p. 148-149.

MATTOS, Sandra Maria Nascimento de. **Conversando Sobre Metodologia da Pesquisa Científica**. 9. ed. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. *E-pub*.

MELO, Cristina Teixeira Vieira de; VAZ, Paulo Roberto Givaldi. E A Corrupção Coube Em 20 Centavos. **SciELO Brasil**, São Paulo. ISSN 1982-2553, n. 39, set-dez., 2018, p. 23-38. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/gal/a/dyrBdHbknT3XKm4S9n3qSCL/?lang=pt>. Acesso em: 19 set. 2023.

MORAES, Alexandre de. Constitucionalismo. In: _____. **Direito Constitucional**. 35. ed. São Paulo: SARAIVAjur, 2019. *E-pub*.

MORI, Letíci. Por que invasões em Brasília são consideradas atos terroristas pelo STF. **BBC NEWS Brasil**, Rio de Janeiro, 9 jan. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-64218257>. Acesso em: 18 set. 2023.

SOARES, Josemar. A Proposta Do Patriotismo Constitucional Em Habermas E Müller Como Solução De Coesão Social Em Sociedades Multiculturais E Democráticas. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, RS, v. 15, n. 3, 41312, set./dez. 2020. ISSN 1981-3694. DOI: <http://dx.doi.org/10.5902/1981369441312>. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/41312>. Acesso em: 21 abril. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. História da União Europeia 1945-59. **União Europeia**, [s.l.], [s.d.]. Disponível em: https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/history-eu/1945-59_pt. Acesso em: 13 set. 2023.

UOL. Manifestantes deixam rastro de destruição após protesto no Rio; na Alerj, funcionários relatam pânico. **Uol**, Rio de Janeiro, 18 jun. 2013. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/06/18/manifestantes-deixam-rastro-de-destruicao-apos-protesto-no-rio-na-alerj-funcionarios-relatam-panico.htm>. Acesso em: 18 jun. 2023.